

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2009

(Do Sr. Celso Russomanno)

Susta a Resolução nº 11, de 20 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a Resolução nº 11, de 20 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO, que obriga os fabricantes e os importadores de plugues e tomadas a atenderem às especificações contidas na Norma Técnica Brasileira 14136, de 2002, e determina ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO a adoção de Portaria que torne compulsória a certificação de plugues e tomadas.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução nº 11, de 20 de dezembro de 2006, do CONMETRO estabeleceu a obrigatoriedade de os fabricantes e importadores de plugues e tomadas obedecerem às especificações da norma ABNT NBR 14136:2002, e também concedeu um novo prazo para o término da comercialização daqueles produtos com os formatos e características técnicas

anteriores às da referida norma técnica. Em abril daquele mesmo ano o INMETRO havia aprovado o “Regulamento de Avaliação da Conformidade para Certificação Compulsória de Plugues e Tomadas”. Ocorre que a nova tomada com três pinos foi idealizada tendo em vista a segurança dos consumidores brasileiros.

O terceiro pino para o aterramento, sem dúvida alguma protege e dá maior segurança ao aparelho elétrico / eletrônico. O problema é que foi criada uma nova tomada que só serve para o Brasil. A instalação desse novo modelo de tomadas impede qualquer consumidor de ligar o seu atual microondas, geladeira, maquina de lavar etc. obrigando-o a adquirir um adaptador considerando que a antiga tomada não estará mais disponível no mercado.

Mais grave ainda, é que a ligação só é possível com o uso de um adaptador por não estar mais disponível no mercado a tomada antiga. Setenta e cinco por cento dos produtos, hoje, nas prateleiras dos estabelecimentos comerciais não se conectam na tomada criada pela ABNT. Isso me faz recordar a normativa baixada pela ABNT anos atrás eliminando as lâmpadas de 127 volts e mantendo no mercado as lâmpadas de 220 e 115 volts. Moral desta historia, os consumidores brasileiros se revoltaram com a mudança. Isto ocorreu porque a tensão elétrica, na maioria das cidades do Brasil excede 115 volts, ocasionando queima das lâmpadas com menos de um mês de uso. Resultado, a ABNT voltou atrás, após um trabalho realizado por este parlamentar, com a normatização e a fabricação das lâmpadas de 127 volts foi restabelecida.

Senhoras e Senhores Deputados, é um absurdo que sejamos obrigados a mudar as tomadas brasileiras para beneficiar exclusivamente a indústria de plugues e tomadas elétricas, em prejuízo da sociedade consumerista, incluindo, além dos consumidores, os fabricantes de aparelhos eletro-eletrônicos. Alerto meus pares que os seus carregadores de celulares, das câmeras de fotos e vídeos, dos telefones sem fio, dos micro-computadores e laptops, das TV, dos DVD, geladeiras, liquidificadores, fornos de micro-ondas, torradeiras etc. não se adaptam à tomada inventada pela ABNT.

Se cada tomada custa cerca de R\$4,00 e que em cada casa de baixa renda, tem-se em média 20 tomadas, o dispêndio pela troca será

de R\$80,00. Ao multiplicarmos esse valor por 40 milhões de domicílios com eletricidade no Brasil, chegaremos a valores extremamente elevados que não justificam a adoção desse novo modelo de tomada.

Uma alteração de tal ordem teria que ser amplamente debatida com a sociedade antes de sua adoção, na medida em que afeta a vida dos brasileiros. Além da falta de debate, não houve campanha de divulgação das alterações a serem introduzidas, com esclarecimentos e informações dirigidas a consumidores e empresários de produtos elétricos e eletrônicos. A fim de se adaptarem ao sistema esses são surpreendidos a cada produto que adquirem. Provavelmente há pessoas que cortam o cabo do novo aparelho, e emendam um de outro aparelho descartado, com plugue antigo, para conectar na tomada e perdendo com isso a garantia do produto.

Entendemos que o Congresso Nacional deve, neste caso, exercer a sua competência assegurada no inciso V do art. 49 da Carta Magna, para decretar a sustação daquele ato administrativo, que ampara a mudança de plugues e tomadas.

Sala das Sessões, em de 2009.

Deputado CELSO RUSSOMANNO

2009_15837